



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Goiânia.
SINTRACOM-GOIÂNIA**

Fundado em 25/04/1937 e reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO Fone: 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. –
www.sintracomgoiania.com.br E-mail: sintracomgoiania@hotmail.com

ATENÇÃO TRABALHADORES E EMPRESÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encerrou a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com vigência a partir de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 para o setor da Construção Civil. Segue abaixo as principais alterações, cuja íntegra do seu teor encontram-se na CCT da categoria no endereço eletrônico www.sintracomgoiania.com.br.

TEMA	O QUE	PARA QUEM	OBSERVAÇÕES
SEGURO DE VIDA (Cláusula 10ª)	As empresas farão, em favor de seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo. (Cláusula existente na CCT anterior, sendo acrescentados os parágrafos 4º, 10ª à 15ª).	Todas as empresas e trabalhadores que aderiram às cláusulas 26º e 27º	O trabalhador que não aderir espontaneamente, portanto não contribuinte ao seu sindicato laboral, caberá o custeio de 10% (dez por cento) do valor unitário contratado (seguro de vida), percentual este que será descontado pela empresa, mensalmente, devendo o referido desconto constar do contracheque do trabalhador. As empresas que possuírem apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, desde que contemplem as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam desobrigadas de contratar o Seguro de Vida. Caso a empresa seja judicialmente condenada à indenização por acidente de trabalho, o § 15º lhe assegura o direito de pleitear que o valor do seguro de vida pago seja deduzido-
CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES (Cláusula 11ª)	Os empregadores fornecerão aos seus empregados, café da manhã e refeição nos intervalos intrajornada.	Todas as empresas e trabalhadores que aderiram às cláusulas 26º e 27º	O trabalhador que não aderir espontaneamente, portanto não contribuinte ao seu sindicato laboral, caberá o custeio de 20% (vinte por cento) do valor do benefício.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia. SINTRACOM-GOIÂNIA

Fundado em 25/04/1937 e reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO Fone: 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. –
www.sintracomgoiania.com.br E-mail: sintracomgoiania@hotmail.com

ASSISTÊNCIA GRATUITA NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – TRCT (Cláusula 12ª).	Por livre opção, os empregadores, poderão se valer da assistência do Sindicato Laboral para homologação das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados.	Todas as empresas e trabalhadores.	O trabalhador que não aderir espontaneamente, portanto não contribuinte ao seu sindicato laboral caberá o custeio de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do valor da base de cálculo para fins rescisórios, por mês de vigência do contrato em análise, incluído o período de aviso prévio indenizado. Não haverá ônus para as empresas, nem para os trabalhadores contribuintes.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Cláusula 13ª).	Defere-se a garantia de emprego, durante os 06 (seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos.	Aos trabalhadores que aderirem às cláusulas 26º e 27º e que cumprem os requisitos da CCT.	A estabilidade prevista na presente cláusula está restrita aos trabalhadores contribuintes.
TEMA	O QUE	PARA QUEM	OBSERVAÇÕES
ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE (Cláusula 14ª).	A empregada gestante e contribuinte, fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias após cessada a garantia constitucional.	As trabalhadoras que aderiram às cláusulas 26º e 27º e que cumprem os requisitos descritos na CCT.	A estabilidade prevista na presente cláusula está restrita às trabalhadoras contribuintes.
JORNADA DE TRABALHO DISTRIBUÍDA DE SEGUNDA A SÁBADO (Cláusula 15ª).	Será permitido às empresas associadas ao Sinduscon-GO distribuir a jornada trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado ou, permanecer como sempre praticaram, sendo imperiosa a necessidade de informação ao sindicato laboral com a Certidão a ser emitida pelo Sinduscon-GO.	Empresas associadas ao Sinduscon-GO e em dia com seus compromissos.	As empresas não associadas permanecerão com a jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda à sexta-feira . Poderão trabalhar aos sábados, em regime de hora extra, somente após firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

SINTRACOM-GOIÂNIA

Fundado em 25/04/1937 e reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 Nº 287 - CENTRO Fone: 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. –
www.sintracomgoiania.com.br E-mail: sintracomgoiania@hotmail.com

BANCO DE HORAS (Cláusula 17).	Foi instituído o Banco de Horas. Será implementado somente mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato laboral, adaptando-se às necessidades de cada empregador.	Empresas associadas ao Sinduscon-GO e em dia com seus compromissos.	Eventuais bancos de horas já implementados deverão ser validados através de acordo coletivo junto ao sindicato laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da CCT, sob pena de nulidade. O Sinduscon-GO prestará assessoria às empresas associadas que estejam em dia com seus compromissos.
REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO (Cláusula 18).	Não há necessidade de registro de ponto como é feito hoje. Só será feito registro do ponto em situações excepcionais, ou seja, em casos de faltas, atrasos, horas extras, atestados entre outras.	Empresas associadas ao Sinduscon-GO e em dia com seus compromissos	O Sinduscon-GO prestará assessoria às empresas associadas e em dia com seus compromissos.
ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE (Cláusula 19).	Os trabalhadores estudantes e contribuintes poderão ter até 06 faltas por ano abonadas para realização de provas.	Aos trabalhadores que aderirem às cláusulas 26ª e 27ª	O benefício previsto nesta cláusula é restrito ao trabalhador contribuinte.
FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS EM ATÉ 3 (TRÊS) PERÍODOS (Cláusula 20).	As férias dos trabalhadores poderão ser fracionadas em até três períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 dias, e os demais com pelo menos cinco dias.	Empresas associadas ao Sinduscon-GO e em dia com seus compromissos	Os efeitos da presente cláusula estão restritos às empresas contribuintes ao Sinduscon-GO.